



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2016

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI - IPREMAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 04.200.511/0001-08 sediado à Rua Bom Jesus, nº 225, cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, por meio de sua Diretoria, apresenta a Política Anual de Investimentos para o ano de 2016, que foi devidamente aprovada na Sessão Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari – IPREMAR, **em 11 de dezembro de 2015**.

INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos financeiros do IPREMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari, em atendimento ao disposto na Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada pela Resolução CMN nº 4.392/2014, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de promover segurança, liquidez e rentabilidade, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

Os critérios e limites serão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922/2010, legislação que estabelece, quando da aprovação desta política de investimentos, o regramento de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

As diretrizes desta política de investimentos foram projetadas a partir da perspectiva político-econômica nacional e internacional, através da análise do panorama traçado a partir de dados e cenários obtidos pelos meios oficiais de divulgação econômica interna e externa, tais como Banco Central do Brasil, Comitê de Política Monetária (COPOM), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dentre outros.

DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão das aplicações financeiras do Instituto, além daquelas cuja publicação é obrigatória, serão disponibilizadas através da página da Internet do IPREMAR, no endereço www.araquari.sc.gov.br.

OBJETIVOS GERAIS

1. Definir estratégia para alocação dos recursos entre os segmentos de aplicação, observando as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do Instituto, tendo em vista a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação previstos na referida Resolução.
2. De acordo com a Resolução do CMN nº 3.922/10, a Política Anual de Investimentos deverá contemplar, no mínimo:



- a) O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- b) A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- c) Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução 3922/10 e pela Resolução CMN nº 4.392/2014.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3. A Política de Investimentos proposta observa ainda as Diretrizes Gerais de Gestão, Investimento e Alocação de Recursos do IPREMAR, visando:

I – Buscar atingir a meta atuarial definida para o ano de 2016;

II – Proporcionar ao Conselho Deliberativo, à Diretoria do Instituto e ao Comitê de Investimentos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos;

III – Garantir transparência e ética e nos processos de investimentos, que devem seguir as diretrizes estabelecidas neste documento;

IV – Definir critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez para aplicação dos recursos financeiros do Instituto.

V – Assegurar que os gestores, conselheiros e segurados tenham claro entendimento dos objetivos e restrições nos processos de investimentos.

OBJETIVOS E VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4. A Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari – IPREMAR tem por objetivo estabelecer um plano de gestão, buscando constituir reservas para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos do Município de Araquari, levando em consideração fatores como risco, segurança, solvência, liquidez e transparência.

5. Para atingir seus objetivos, a Política de Investimentos do IPREMAR foi elaborada de modo a permitir que os gestores adotem uma estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos de aplicação e respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.



6. No intuito de perseguir a meta atuarial para a carteira do IPREMAR, a estratégia de investimento prevê sua diversificação visando à preservação do capital, aos níveis de risco adequados ao perfil do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), aos limites legais e operacionais e à liquidez adequada dos ativos, tendo em vista o fluxo atuarial.

7. A Política de Investimentos terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo, ser revista no curso de sua execução, justificadamente, com vistas à adequação às normas emanadas dos órgãos reguladores competentes, bem como às necessidades ocorridas pelas alterações de mercado.

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

8. Os órgãos envolvidos na gestão são a **Conselho Municipal de Previdência**, como órgão executor e de deliberação, o **Conselho Fiscal** como órgão fiscalizador, o **Comitê de Investimento** como órgão auxiliar.

9. O Conselho Municipal de Previdência, criado através da LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2004, de 31 de Dezembro de 2004, tem por finalidade gerir o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari – IPREMAR nas instâncias consultivas deliberativas dentre suas competências, dentre as quais, decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do FAP;

10. O Conselho Fiscal, criado através da LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2004, de 31 de Dezembro de 2004, órgão auxiliar do Conselho Municipal de Previdência, tem por finalidade analisar e emitir parecer sobre as contas, despesas e balancetes mensais.

11. O Comitê de Investimentos criado através da Resolução Conjunta nº 001/2012 do Conselho Municipal de Previdência e Fiscal do IPREMAR, de 25 de Outubro de 2012, de caráter consultivo tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação da Carteira de Investimentos do IPREMAR, observando as diretrizes e alçadas emanadas pelo Conselho Municipal de Previdência.

OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

12. O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE.

METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

13. Os investimentos do IPREMAR poderão acontecer de forma direta quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, e/ou indireta quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.



COMPOSIÇÃO E LIMITES DE ALOCAÇÕES

14. As aplicações de recursos do IPREMAR deverão ser realizadas com base nos parâmetros norteadores estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. Em consequência, a composição definida para a alocação dos recursos entre os segmentos e carteiras adotados pelo IPREMAR para o ano de 2016 serão os a seguir indicados:

FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

Segmento	Limite PAI	Limite Res. 3922/10
Renda Fixa	100%	100%
Títulos Públicos Tesouro Nacional – Art. 7º - I – “a”	100%	100%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	100%	100%
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80%	80%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30%	30%
Depósitos em Poupança – art. 7º - V	20%	20%
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	5%	15%
FI em Direitos Creditórios – fechado - Art. 7º, VII, “a”	5%	5%
FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”	5%	5%
Renda Variável	30%	30%
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30%	30%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%	20%
FI em Ações - Art. 8º, III	15%	15%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	5%
FI em Participações – fechado - Art. 8º, V	5%	5%
FI Imobiliário - Art. 8º, VI	5%	5%

SEGMENTO DE RENDA FIXA:

15. As aplicações dos recursos do IPREMAR em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou administrada e por meios dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS e poderão ser aplicados no segmento de renda fixa em:

I – Ate 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;



II - até 80% (oitenta por cento): em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

III - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

IV – até 20% (vinte por cento) em depósitos em poupança em instituições consideradas como de baixo risco de crédito com nota de “rating”.

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VI - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

SEGMENTO DE APLICAÇÃO RENDA VARIÁVEL:

16. As aplicações dos recursos do IPREMAR em ativos de renda variável poderão ser feitas através de carteira administrada e/ou por meio dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS e poderão ser aplicados no segmento de renda variável em:

I – Até 30% (trinta por cento): em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma e condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;



IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

LIMITAÇÕES.

17. Por sua vez, o percentual máximo de cada modalidade de aplicação em relação aos recursos do IPREMAR deverá observar as limitações da Resolução nº 3.922/10 e da Política de Investimentos, observados os limites de concentração dos investimentos:

I – O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do IPREMAR, observados o limite de 25% do PL do fundo investido.

II – As aplicações em cotas de fundos de investimento do segmento de renda variável e constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do IPREMAR, observados o limite máximo de 25% do PL do fundo investido, observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das atividades do fundo.

III – Aplicações em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado, sejam de no máximo de 15% dos recursos do IPREMAR.

IV – Os depósitos em poupança poderão ser realizados até o limite de 20% dos recursos financeiros do IPREMAR, desde que a instituição financeira tenha classificação de baixo risco de crédito emitida por agência classificadora de risco com sede no País.



V – Que a somatória dos Investimentos em renda variável compreendidos pelo artigo 8º da Resolução CMN 3922/10, não ultrapassem 30% dos recursos do IPREMAR.

VI – Não será permitida ao IPREMAR a aplicação no segmento de imóveis.

VII – Os limites da política de investimentos serão iguais aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº. 3922/10, mesmo que no somatório das opções de aplicações, o número exceda a 100%.

CONTROLE DE RISCOS

18. É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Entre os principais fatores de risco podemos destacar:

I – Risco de mercado: correspondem à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;

II – Risco de crédito: é o mais tradicional no mercado financeiro e decorre das possibilidades de perdas resultantes das operações que geram desembolso temporário de recursos ou das operações que gera recursos a ser recebida em datas futuras, a “possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor na data e nas condições negociadas e contratadas”;

III – Risco de liquidez: é resultante da ocorrência de desequilíbrios entre os ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, o “descasamento” entre os pagamentos e recebimentos. Esta situação afeta a capacidade de pagamento da instituição.

Para minimizar tais riscos, o IPREMAR fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto.

19. A carteira de investimentos do IPREMAR apresenta risco de crédito majoritariamente relacionado à capacidade de pagamento da dívida interna pelo Tesouro Nacional, dada a concentração das aplicações em títulos públicos federais.

20. A Carteira de Investimentos do IPREMAR é composta basicamente de diversificados fundos de investimento de renda fixa e renda variável e de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, conforme posição em **30/10/2015**, abaixo:



Carteira de Investimentos IPREMAR

Descrição	Indicador	R\$	% IF
Consolidado Aplicações outubro/2015		26.297.436,12	100,00
BB Previdenciário RF IMA-B Títulos Públicos	IMA-B	557.126,95	2,12
BB Previdenciário IRF-M	IRF-M	1.427.971,30	5,43
BB Previdenciário RF Ima-B (moderado)	IMA-B	3.685.180,95	14,01
BB Previdenciário IRF-M1 FIC	IRF-M	1.186.367,22	4,51
BB Previdenciário IRF-M1 FIC	IRF-M	17.085,36	0,06
BB RPPS RF FLUXO	DI	713.405,72	2,71
BB RPPS Perfil DI	DI	389.746,37	1,48
BB Previdenciário Ações Governança*	IGC	143.806,97	0,55
BB Previdenciário RF IDkA 2	IDkA	2.343.695,09	8,91
BB Previdenciário IMA-B 5+	IMA-B	3.924.541,13	14,92
BB Previdenciário IMA-B 5+	IMA-B	137.114,43	0,52
BB Previdenciário IMA-B 5+	IMA-B	175.952,36	0,67
BB Previdenciário RF IPCA IX	IPCA	622.817,43	2,37
Total BB		15.324.811,27	58,27
CEF FIC NOVO BRASIL IMA-B RF	IMA-B	1.918.641,13	7,30
CEF IRF-M 1	IRF-M	646.214,24	2,46
CEF IMA-B 5	IMA-B	1.956.493,13	7,44
CEF/AÇÕES Valor RPPS Dividendos*	Ações	235.047,07	0,89
CEF IMA-B Títulos Públicos	IMA-B	2.380.053,70	9,05
CEF/Brasil Disponibilidades DI	DI	361.145,40	1,37
CEF BRASIL IPCA XIII RF Crédito Privado	IPCA	619.428,95	2,36
CEF/BRASIL referenciado DI LP	DI	1.445.491,49	5,50
CEF FI Ações Dividendos*	Ações	78.894,28	0,30
CEF FI BRASIL 2016 II TP RF	IPCA	365.060,85	1,39
Total CEF		10.006.470,25	38,05
BANRISUL Previdenciário II	IG	480.697,15	1,83
Total BANRISUL		480.697,15	1,83
Bradesco FI Ima Geral	IG	230.028,81	0,87
Bradesco FI IMA-B Títulos Públicos	IMA-B	255.428,64	0,97
Total		485.457,46	1,85

* Fundos de ações

21. A análise de qualquer realocação dos recursos será norteadada de forma a minimizar a relação risco/retorno e considerará tanto a busca do atendimento à meta atuarial quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado em 2016 para o IPREMAR.

22. Para uma primeira abordagem deste mecanismo estratégico, foi traçado um cenário macroeconômico, com base em dados fornecidos pela pesquisa BACEN (focus posição em 27/11, que aponta, para o ano de 2016, os seguintes indicadores econômicos:

IPCA = 6,64%;

Taxa SELIC= 14,13%

PIB= (-)2,04%

Taxa Câmbio: R\$/US\$ 4,20



23. Admitindo o cenário proposto (focus 27/11), como provável para o exercício de 2016, a tarefa de superar ou mesmo atingir a meta atuarial será bastante árdua, exigindo um monitoramento mais freqüente dos mercados de títulos públicos federais de vencimentos curtos, de cotas dos fundos de investimentos lastreados em títulos públicos federais e das demais modalidades de investimentos em valores mobiliários, tanto no segmento de renda fixa quanto no de renda variável, permitidas pela Resolução CMN 3922/2010.

24. No que tange ao processo decisório dos fundos de investimentos em ações, cumpre observar que as variáveis de análise serão a conjuntura econômica local e internacional e os seus efeitos nos diversos setores econômicos e financeiros correlacionados. As ferramentas de análise do comportamento do mercado acionário serão aquelas efetivamente empregadas entre os operadores, tais como as análises técnica e fundamentalista.

25. As aplicações financeiras selecionadas, como em fundos de investimento de títulos públicos federais, em cotas de fundos de ações, em fundos de investimentos referenciados ou em fundos classificados como de "credito privado", serão monitoradas tanto no que tange aos seus desempenhos esperados quanto aos riscos associados.

DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

26. A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos permitidos pela legislação em vigor foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o ano de 2016, conforme os cenários e as projeções da pesquisa (focus 27/11), desta política.

27. Serão considerados ativos elegíveis para os segmentos de renda fixa e renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência. Deverão ser observados os limites e categorias de fundos dos segmentos definidos na Resolução 3.922/2010, e ainda observar quanto ao critério de vencimento dos investimentos, o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo, tendo como referência o cálculo atuarial.

28. A seleção de fundo para compor a carteira de investimentos do IPREMAR passa por:

a) estar credenciado regularmente junto ao IPREMAR.

b) a aprovação da uma instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.

c) a avaliação de desempenho dos fundos sob análise.



29. O IPREMAR efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos ou fechados e ou através de carteira administrada, conforme o segmento analisado. A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do IPREMAR será feita sempre com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e também histórico de 24 meses, exceto, os novos produtos disponíveis lançados para investimentos dos RPPS, observados ainda que o limite seja facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

30. Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do IPREMAR deverão ser devidamente registradas no formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, que deverão ser publicadas em conjunto com a carteira de investimentos do IPREMAR, conforme exigências definidas em lei.

31. As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

32. Os fundos de investimento em que o IPREMAR manterá aplicações deverão ter carteiras que obedeçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social com relação ao risco de crédito e no caso dos depósitos em poupança e nos investimentos em FIDCS e FICFIDC, somente naqueles fundos com "RATING" "A" ou equivalente, atribuídos por agência de classificação em funcionamento no país.

33. A seleção de fundos do segmento de renda variável no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

I – Value at Risk (VaR), fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

II – Stress Testing, processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, seja temporário ou permanente.

III – Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

VEDAÇÕES

34. Em observância à legislação e a esta Política de Investimentos, é vedado ao IPREMAR à realização dos seguintes investimentos:



- a) Aplicar recursos no segmento de imóveis, como previsto no Artigo 9º da Resolução BACEN nº 3.922/2010;
- b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- d) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- e) Praticar operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociação de títulos públicos federais realizados diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- f) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

35. A seleção da(s) instituição(s) financeira(s) após seleção dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir:

I – Critérios qualitativos

- a) Segurança;
- b) Rentabilidade;
- c) Solvência;
- d) Liquidez;
- e) Transparência;
- f) Solidez e imagem da instituição;
- g) Volume de recursos administrados;
- h) Experiência na gestão de recursos;
- i) Qualidade da equipe;
- j) Qualidade do atendimento da área de relacionamento.

II – Critérios quantitativos

- a) Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPREMAR em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 24 meses; observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.



b) A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do IPREMAR, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada. O IPREMAR efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma, a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela gestão do IPREMAR.

36. Fica estabelecido o **número máximo de oito (8) instituições financeiras** para receber aplicações do IPREMAR, limitado até **20% (vinte por cento) dos recursos do IPREMAR**, a serem aplicados em uma mesma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras, à **exceção da CEF e do BANCO DO BRASIL**, os quais poderão receber até o limite máximo de **100% (cem por cento)** do total desses recursos.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

37. Para garantir a transparência e o acompanhamento da gestão financeira dos recursos financeiros, o responsável pela gestão dos recursos elaborará mensalmente relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IPREMAR e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle, além de apresentá-los ao Comitê de Investimentos do Instituto, no mínimo a cada trimestre, além da verificação mensal do enquadramento perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e aderência a Política de Investimentos.

38. Em ocorrendo fatos relevantes que possam interferir direta ou indiretamente nos fundos de investimentos da carteira do IPREMAR, a diretoria tomará as medidas cabíveis para evitar perdas significativas de recursos, quando houver justificado risco da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITOR INDEPENDENTE.

39. O IPREMAR poderá se utilizar dos serviços de Auditor Independente externo, com reconhecida experiência, capacitação técnica, extensa relação de clientes, comprometido com o cumprimento de normas e prazos dos trabalhos exigidos, escolhido dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

40. O IPREMAR entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR
Rua: Bom Jesus, 225 E-mail: ipremar@terra.com.br
CEP 89245-000 Fone/Fax (47) 3447 1019 - 3447-1851

41. Os casos omissos nesta Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e Resolução CMN nº 3.922/2010, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho Administrativo do IPREMAR.

42. O gestor responsável pela aplicação dos recursos do IPREMAR será a senhora Áurea Lúcia Silveira Mira, CPF nº 638.566.899-15, com certificação pela APIMEC/ANBID com validade até 30/06/2019.

Araquari/SC, 11 de dezembro de 2.015.

Conselho de Administração

Antonio Bernardino Filho Maria Sebastiana Toni Neusa Mirim Gonçalves

Gisleine Matias de Braga Renilda Carvalho Keler Rudimar Luiz da Costa

Claudiney Sprotte Pires Anelise Segundo Molina

Conselho Fiscal

Mari Terezinha Gomes Dolores Maria Maçaneiro Dilma Alexandre

Comitê de Investimentos

Áurea Lucia Silveira Mira Rubens Correa Soares Filho

Claudiney Sprotte Pires Dilma Alexandre Mari Terezinha Gomes